

**DIRECTIVA Nº 03/CNE/2008**

**Credenciamento dos Delegados de Listas dos Partidos Políticos e  
Coligações de Partidos Políticos para as Eleições**

**LUANDA  
AGOSTO – 2008**

**DIRECTIVA Nº 03/CNE/2008  
DE 11 DE AGOSTO  
(Sobre o Credenciamento dos Delegados de Listas dos Partidos Políticos e  
Coligações de Partidos Políticos para as Eleições)**

A Lei Eleitoral consagra o direito de fiscalização pelos Partidos Políticos ou Coligações de Partidos Políticos dos actos de votação, cabendo à Comissão Nacional Eleitoral o Credenciamento dos Delegados de Listas.

Assim, sendo necessário orientar os procedimentos e as modalidades práticas do processo administrativo de credenciamento dos delegados de listas designados pelos partidos políticos e coligações de partidos políticos;

Usando da faculdade que lhe é conferida pelas disposições combinadas da alínea I) do artigo 155º da Lei nº6/05 de 10 de Agosto (Lei Eleitoral) e a alínea i) do artigo 13º do Regulamento da Estrutura, Organização e de Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, O Plenário da Comissão Nacional Eleitoral aprova a seguinte Directiva:

1. Para os efeitos de credenciamento, os Partidos Políticos e as Coligações de Partidos Políticos concorrentes, devem comunicar aos GMEs os nomes dos respectivos delegados de lista, **até oito dias antes da data das Eleições**;
2. Os Partidos Políticos e as Coligações de Partidos Políticos indicam um delegado de lista por cada mesa de voto e dois suplentes;
3. Só devem permanecer nas mesas de voto um delegado de lista ou um suplente;
4. Na comunicação dos nomes dos delegados de lista deve constar obrigatoriamente, o nome completo dos delegados de lista, o número do cartão de eleitor e o nome da Assembleia de Voto onde irá exercer a sua função;

5. A não comunicação dos elementos referidos no número anterior, implicará o não credenciamento dos delegados de listas;
6. Nas Credenciais, além dos elementos citados no número quatro, deve constar obrigatoriamente o nome do Partido ou Coligação de Partidos que indicou o delegado de lista;
7. A credencial será remetida pela CPE ao GME, com o modelo constante em anexo;
8. As dúvidas e omissões resultantes que se suscitarem na interpretação e aplicação da presente Directiva serão resolvidas pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral.
- 9.

Luanda, 11 de Agosto de 2008

P<sup>o</sup>lo Plenário

---

António Carlos Pinto Caetano de Sousa  
(Presidente)